



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Reg. Lei nº 008/2024

X Reprovado () Reprovado

05 Votos Favor 0 Votos Contra

Sessões 02/07/2024

Projeto de Lei

Vice Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Institui gratificação para os servidores que atuarem como tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede da Secretaria Estadual de Saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de gratificação para os servidores que atuarem como tutores no Projeto Estratégico Saúde em Rede, nos termos das Resoluções SES/MG Nº 7.784, de 21 de outubro de 2021, e 8.369, de 19 de outubro de 2022.

§1º. A gratificação corresponderá a 2 (dois) salários mínimos, os quais serão pagos em parcela única aos tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede, no contracheque do mês seguinte ao de aprovação desta Lei.

§2º O pagamento da gratificação fica condicionado ao efetivo repasse de recursos Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para execução das ações do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

§3º O valor relativo à gratificação não será incorporado em nenhuma hipótese à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 2º São critérios obrigatórios para fins de repasse do recurso aos servidores tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede:

I - Participar das oficinas de formação e monitoramento do Projeto Estratégico Saúde em Rede;

II - Realizar as oficinas tutoriais no município;

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de dispersão;

IV - Realizar e entregar os produtos propostos nas oficinas de formação e monitoramento.

Art. 3º O servidor tutor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

I - O cumprimento dos indicadores do Projeto Estratégico Saúde em Rede for inferior a 50% (cinquenta por cento).

II - Quando cometerem falta não justificada durante a execução do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

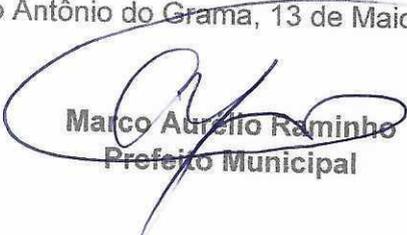
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 13 de Maio de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

JUSTIFICATIVA:

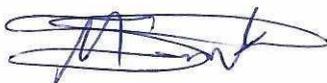
O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer gratificação para os servidores da Secretaria de Saúde que atuarem como tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde por meio das Resoluções SES/MG n. Nº 7.784, de 21 de outubro de 2021, e 8.369, de 19 de outubro de 2022.

Trata-se de justa medida voltada à estipulação de contrapartida aos servidores que tem se dedicado à execução do citado Projeto Estratégico Saúde em Rede neste Município. O pagamento da gratificação está condicionado ao efetivo repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de maneira que esta será custeada com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, conto com a colaboração dos caros edis na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal









IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Projeto de Lei nº 008/2024.

Pagamento de Gratificação a servidores que atuarem como Tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede da Secretaria Estadual de Saúde.

Valor mensal do pagamento de Gratificação a servidores que atuam como Tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede da Secretaria Estadual de Saúde após aprovação do referido projeto de lei importará o montante de R\$5.648,00.

A criação dos cargos propostos através do Projeto de Lei nº 008/2024 não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder executivo municipal está empenhando recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas referentes à criação das vagas proposta através do projeto de lei em comento estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes das leis de instrumento de planejamentos para os exercícios seguintes, cujos saldos orçamentários serão suficientes para garantir o empenhamento das despesas decorrentes do evidente aumento na folha de pagamento.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas nos exercícios de 2024 a 2026, obedecerão ao contido no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas nos exercícios subsequentes permanecerem compatíveis com as previstas nos instrumentos de planejamentos, haverá disponibilidade financeira para acobertar as despesas advindas do aumento decorrente da criação das 10 (dez) novas vagas ora propostas, tendo como fonte principal as Transferências Constitucionais previstas.



DECLARAÇÃO
Art. 16, II, da LC 101/2000

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 008/2024, que dispõe sobre a criação das 10 (dez) vagas de Monitor Educacional no município de Santo Antônio do Grama, mantém paridade com os instrumentos de planejamento do Município.

Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas, conforme Projeto de Lei nº 008/2024, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, para os exercícios subsequentes.

Que nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 13 de maio de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito

